

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1008/84, 1009/84, 1010/84, 1011/84, 1032/84, 991/81.

INTERESSADO: ANDERSON DE PAULA CERVEIRA e outros

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons° Abib Salim Cury

PARECER CEE N° 856/84 - CEPG - Aprovado em 06/05/84
Comunicado ao Pleno em 20/06/84

1. HISTÓRICO:

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na deliberação CEE n° 25/71.

Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1008/84 - DRERP n° 0982/85

CENTRO EDUCACIONAL SESI 064/OSASCO

Anderson de Paula Cerveira/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 1009/84 - DREM n° 2714/84

EEPG "DR. JOÃO MENDES JÚNIOR"/ASSIS

Marcos Alves da Costa/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1010/84 - DRECAP-2 n° 002/84

EEPG "DR. SECUNDINO DOMINGUEZ FILHO"/CAPITAL

Rogério César da Silveira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 1011/84 - DRERP n° 2793/84

ESCOLA MISTA DO BAIRRO BENAK/ALFREDO MARCONDES

Laércio Yuzo Uehara/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 1032/84

E. DE 1ª e 2º GRAUS "CASTRO ALVES" DE VILA TIRADENTES/SÃO PAULO

Welby Miranda/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 991/81 - DRECAP-2 n° 6004/80

3593/83 (Reautuado em 16.03.84)

COLÉGIO PAROQUIAL "SÃO PAULO DO BELÉM"/CAPITAL

Fábio Rossi/1ª série/1974

Adriano Phortos Moutinho/1ª série/1973

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e ano indicados:

PROCESSO CEE N° 1008/84 - DRERP n° 6982/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI 064/OSASCO

Anderson de Paula Cerveira/1ª série/1973

PROCESSO CEE N° 1009/84 - DREM n° 2714/84

EEPG "DR. JOÃO MENDES JÚNIOR"/ASSIS

Marcos Alves da Costa/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1010/84 - DRECAP-2 n° 002/84

EEPG "DR. SECUNDINO DOMINGUEZ FILHO"/CAPITAL

Rogério César da Silveira/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 1011/84 - DREPP n° 2793/84

ESCOLA MISTA DO BAIRRO BENAK/ALFREDO MARCONDES

Laércio Yuzo Uehara/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 1032/84

E. DE 1º E 2º GRAUS "CASTRO ALVES" DE VILA TIRADENTES/SÃO PAULO

Welby Miranda/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 991/81 - DRECAP-2 N° 6004/80

3593/83 (Reautuado em 16.03.84)

COLÉGIO PAROQUIAL "SÃO PAULO DO BELÉM"/CAPITAL

Fábio Rossi/1ª série/1974

Adriano Phortos Moutinho/1ª série/1973

São Paulo, 04 de junho de 1984

a) Cons° Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis e Arthur Fonseca Filho.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de maio de 1984.

a) Cons° Bahij Amin Aur

Presidente